



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

AVISO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 003/2025

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria Técnica Multiprofissional para Orientação, Capacitação e Apoio a Gestão Pública, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CONTRATANTE

Município de Campo Limpo Paulista - Secretaria Municipal de Gestão Pública

DATA DE INÍCIO DA PROPOSTA

Dia 01/08/2025- 09:00:00 (horário de Brasília)

DATA DE ENCERRAMENTO DA PROPOSTA

Dia 01/08/2025 - 09:00:00 (horário de Brasília)

PARTICIPAÇÃO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MELHOR TÉCNICA E PREÇO



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº260/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2025

CONTRATANTE: Município de Campo Limpo Paulista.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria Técnica Multiprofissional para Orientação, Capacitação e Apoio a Gestão Pública, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/08/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

TIPO: Técnica e Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA: Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO** por meio do **SENHOR ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**, sediado na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255 – Jardim América – CEP 17.160-021 – Campo Limpo Paulista – SP, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando o critério de julgamento do tipo **TÉCNICA E PREÇO**.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025

Data da sessão pública: 01/08/2025

Horário da sessão pública: 09h00

Contratante: Município de Campo Limpo Paulista

CNPJ: 45.780.095/0001-41

E-mail: pregao@campolimpopaulista.sp.gov.br - copel@campolimpopaulista.sp.gov.br

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria Técnica Multiprofissional para Orientação, Capacitação e Apoio a Gestão Pública, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Valor total da contratação: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Tipo: Técnica e Preço

Critério de julgamento: Melhor Técnica e Preço

Modo de disputa: Fechado

ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

1 – OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria Técnica Multiprofissional para Orientação, Capacitação e Apoio a Gestão Pública, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

1.2. Regime de execução: Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

1.3. Valor referencial: A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista se reserva ao direito de não divulgar o valor referencial do presente certame, nos termos do artigo 24 da Lei Federal 14.133/2021.

1.4. A licitação será realizada em um único item.

1.5. A presente licitação será processada de forma presencial, uma vez que o critério de julgamento de propostas, que envolve técnica e preço, sendo todo o procedimento registrado em ata e gravado em áudio e vídeo, em atendimento ao previsto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.

1.6. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. O Edital será publicado em resumo em jornal diário de grande circulação, imprensa oficial do Município, PNCP e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico: <https://www.campolimpopaulista.sp.gov.br/licitacoes>

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolado presencialmente no endereço indicado no preâmbulo ou ser realizados por forma eletrônica, pelos e-mail: pregao@campolimpopaulista.sp.gov.br; e copel@campolimpopaulista.sp.gov.br

2.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e vincularão os participantes e a Administração.

2.3. Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolado presencialmente no endereço indicado no preâmbulo ou ser realizados por forma eletrônica, pelos e-mail: pregao@campolimpopaulista.sp.gov.br; e copel@campolimpopaulista.sp.gov.br

2.4. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

2.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.6. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados originariamente, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2.7. As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3. CREDENCIAMENTO:

3.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA e ENVELOPES Nº 02 PROPOSTAS DE PREÇO, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

3.2. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

3.3. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

3.4. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

3.5. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA TÉCNICA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3.6. Os envelopes nº 2 PROPOSTA DE PREÇO serão rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão de Contratação, fechados e inviolados, até serem abertos em sessão pública.

3.7. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

3.8. A entrega dos envelopes à Comissão de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

4. DOS ENVELOPES:

4.1. Os envelopes Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA, o Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, e o Nº 3 – HABILITAÇÃO E AS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES e declarações serão recebidos e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitações, sito a Antônio Ferreira, 798 – Centro – Campo Limpo Paulista – SP e a sessão pública será realizada no dia, horário e local indicados neste edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação e Banca Examinadora.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.003.001.04.123.0002 2.014 3.3.90.39 – Fonte 01

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

6.2. Para participação na Concorrência, a licitante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Anexo II.1).

6.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, declare que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação (Anexo IV).

6.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência por seus representantes devidamente credenciados.



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

- 5.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência.
- 5.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 5.5. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação.
- 5.6. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.
- 5.7. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.
- 5.8. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração de qualquer fase preparatória desta licitação, inclusive aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.
- 5.9. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.10. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.11. Não poderão participar da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com a Prefeitura Municipal de CAMPO LIMPO PAULISTA, ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.12. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 5.13. Que estiver suspensa de licitar e contratar com o Município de Campo Limpo Paulista.
- 5.14. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011.
- 5.15. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

5.16. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

5.17. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.18. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

5.19. Este edital permitirá a participação de empresas em consórcio, seguindo a determinação constante no art. 15 da Lei 14.133/2021.

5.20. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: PROPOSTA TÉCNICA; PROPOSTA DE PREÇO E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. Envelope. O ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA TÉCNICA e o ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA DE PREÇO e o ENVELOPE Nº 3 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 3 (três) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA n.º 003/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO
PAULISTA

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE
PREÇOS
CONCORRÊNCIA n.º 003/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO
PAULISTA

6.2. Declarações complementares. Os licitantes deverão apresentar, fora do envelope indicado no item 6.1, as seguintes declarações complementares:

6.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do (ANEXO II.1).

6.2.2. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do (ANEXO II.2).

6.3. Os licitantes interessados em participar do certame deverão entregar os ENVELOPES indicados no item 6.1 no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

6.4. **A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão de contratação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital.** O envelope externo deverá conter no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA TÉCNICA e no ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO, e serão admitidos até a abertura da sessão pública.

6.5. O licitante deverá indicar, na parte externa do envelope, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025
DATA DA SESSÃO: 01/08/2025 HORÁRIO: 09h00min

7. ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA TÉCNICA:

7.1. A proposta técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) via, devendo conter folhas numeradas e afixadas entre si, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou ressalvas, apresentando os documentos mencionados neste item 7, em documentos originais ou cópias autenticadas.

7.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme inciso IV, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A documentação comprobatória deve ser organizada na sequência lógica dos quesitos técnicos, com intuito de garantir objetividade da análise pelos membros da Comissão de Contratação.

7.4. O procedimento de análise da proposta técnica atende ao rito previsto no Art. 35, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A Nota Técnica (NT) compreenderá no máximo 100 pontos e será obtida por meio da somatória dos subitens. A proposta técnica deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em português, conforme (ANEXO III) - Proposta Técnica, devendo conter folhas numeradas e afixadas entre si, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou ressalvas, apresentando os documentos em originais ou cópias autenticadas.

7.6. A proposta técnica será composta pelos elementos de **“QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA e QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA”**.

7.7. O julgamento da proposta técnica será feito por meio da análise de conteúdo das suas informações solicitadas, bem como da comparação entre elas, atribuindo-lhes pontos conforme a seguir descrito.

7.8. No elemento de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA, serão analisados e pontuados os critérios:

- a) N1 - número de clientes atendidos ou em atendimento até a data da abertura da licitação;
- b) N2 - da experiência (aptidão e tempo de atuação) da empresa Licitante; e
- c) N3 - organização e estrutura operacional.

7.9. No elemento de QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, serão analisados e pontuados os critérios:

- a) N4 - titulação dos profissionais;
- b) N5 - aplicação de treinamentos e capacitações; e
- c) N6 - produção intelectual dos profissionais.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme inciso IV, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Serão considerados originais os documentos disponibilizados pela Internet com acesso público para conferência.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA:

9.1. Pontuação Máxima do Elemento: 60 pontos [N1+N2+ N3]

9.2. Número de clientes em atendimento ou já atendidos pela proponente na data da apresentação da presente proposta, atuando na consultoria junto às entidades da Administração Pública, com objetos compatíveis com os itens constantes do Termo de Referência (Anexo I), do presente Edital, com vínculos contratuais no mínimo de 12 (doze) meses:

- a) de 01 a 05 – 02 pontos;
- b) de 06 a 10 – 04 pontos;
- c) de 11 a 15 – 06 pontos;
- d) de 16 a 20 – 08 pontos;
- e) acima de 20 – 10 pontos.

Pontuação máxima: 10 pontos [N1]

9.3. Com relação ao quesito 9.2, a proponente deverá apresentar a cópia dos contratos como referência para a pontuação. Na eventualidade de prorrogação contratual, bastará apresentar o último termo aditivo de prazo, dispensando-se a apresentação de todos os anteriores. As documentações deverão ser apresentadas de acordo com o item 8 do presente edital.

9.4. DA EXPERIÊNCIA (APTIDÃO E TEMPO DE ATUAÇÃO) DA EMPRESA LICITANTE [N2]:

9.5. Pelos prazos de contratos (constantes nos instrumentos contratuais ou equivalentes permitidos pelo art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021) firmados pela empresa licitante, com órgãos/entidades da

administração pública, com objetos compatíveis com os itens constantes do Termo de Referência (Anexo I). As documentações deverão ser apresentadas de acordo com o item 8 do presente edital.

9.6. Por meio de atestados de Capacidade Técnica, emitidos/fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado a favor (nome) da empresa licitante, com objetos compatíveis com os itens constantes do Termo de Referência Anexo I. As documentações deverão ser apresentadas de acordo com o item 8 do presente edital.

9.7. A experiência (aptidão e tempo de atuação) descritos nos subitens 9.5 e 9.6, serão pontuados conforme critérios abaixo:

- a) de 01 a 05 anos – 04 pontos;
- b) de 06 a 10 anos – 08 pontos;
- c) de 11 a 15 anos – 12 pontos;
- d) de 16 a 20 anos – 16 pontos;
- e) acima de 20 anos – 20 pontos.

Pontuação máxima: 20 pontos [N2]

9.8. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA OPERACIONAL [N3]:

9.8.1. A proponente deverá comprovar possuir em seu quadro na data prevista para a entrega das propostas, profissional (s) em nível superior, conforme o caso, nas áreas de Contabilidade, Administração e Direito:

9.8.2. Da área de Contabilidade [nível superior]

- a) até 1 profissional: 1 pontos;
- b) até 2 profissional: 5 pontos;
- c) até 3 profissional: 10 pontos.

9.8.3. Da área de Administração [nível superior]

- a) até 1 profissional: 1 pontos;
- b) até 2 profissional: 5 pontos;
- c) até 3 profissional: 10 pontos.

9.8.4. Da área de Direito [nível superior]

- a) até 1 profissional: 1 pontos;
- b) até 2 profissional: 5 pontos;
- c) até 3 profissional: 10 pontos.

Pontuação máxima: 30 pontos [N3]

9.9. A comprovação será feita mediante a apresentação de cópias dos certificados de conclusão de curso superior, conforme o caso, e, para efeitos do vínculo profissional da equipe técnica, a cópia do contrato social, registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

9.10. Será obrigatório que a licitante comprove possuir profissionais em todas as áreas a que se refere o item. A pontuação se dará de acordo com as provas correspondentes.

10. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:

10.1. Pontuação máxima do Elemento: 40 pontos [N4+N5+N6].

10.2. A proponente deverá apresentar documentos hábeis e pertinentes, relacionados aos profissionais integrantes de sua equipe técnica e pertencente ao seu quadro, a serem avaliados consoante a demonstração de qualificação e desempenho técnico profissional, conforme as regras seguintes.

10.3. TITULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS [N4]:

10.3.1. Apresentação de Certificado[s] de Conclusão de Curso de pós-graduação “lato sensu” ou, “estricto sensu”, referente a gestão pública, com enfoque em matérias pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame nas seguintes áreas: Direito Público, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Administração Pública, Planejamento Público, Controladoria, Finanças, Auditoria, Economia, Contabilidade Pública ou Gestão Pública, conforme critérios abaixo:

Curso de pós-graduação “lato sensu” ou, “estricto sensu” – 05 pontos cada;

Curso de mestrado e doutorado – 10 pontos cada curso.

Pontuação máxima: 20 pontos [N4]

10.4. Os componentes da equipe técnica deverão estar regularmente registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), no Conselho Regional de Administração (CRA) e na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), respectivamente, comprovando-se mediante apresentação de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo órgão competente e em plena validade.

10.4.1. Comprovação da existência de vínculo profissional entre os membros da equipe técnica e a empresa proponente, podendo ser comprovado através de Contrato Social ou registro em Carteira de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e que se responsabilize nominalmente pela execução dos serviços e atenda as exigências deste edital. No caso de profissional autônomo, deverá ser apresentado junto com a documentação, o contrato de prestação de serviço com o licitante.

10.5. CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS [N5]:

10.5.1. Demonstração de que licitante tenha aplicado capacitação (treinamentos) voltados a órgãos públicos, nas áreas do objeto licitado, devendo os mesmos serem comprovados através de contratos e/ou atestados de capacidade técnica, sendo que os documentos deverão apresentar minimamente; tema do treinamento, data, carga horária e o nome do profissional que aplicou o treinamento, onde será atribuída a seguinte pontuação:

a) até 5 treinamentos realizados: 2 pontos

b) de 6 a 10 treinamentos realizados: 5 pontos

c) acima de 10 treinamentos realizados:10 pontos

Pontuação máxima: 10 pontos [N5]

10.5.2. Serão considerados para efeito da pontuação prevista, apenas os treinamentos que apresentem elementos ou assuntos de interesse ligados à área pública, de qualquer esfera ou Poder, tais como: planejamento público, contabilidade e orçamentária pública, obrigações acessórias, gestão pública, economia, administração pública e aos ramos de Direito Público.

10.6. PRODUÇÃO INTELECTUAL DOS PROFISSIONAIS[N6]:

10.6.1. Produção Intelectual da equipe técnica indicada para a execução dos serviços objeto deste certame – artigos, matérias, pareceres, notas técnicas publicados, admitindo-se revistas, jornais, sites especializados e livros publicados, a ser pontuada da seguinte forma:

- a) 01 a 03 publicações.....02 pontos
- b) 04 a 07 publicações.....04 pontos
- c) 08 a 11 publicações.....06 pontos
- d) 12 a 15 publicações.....08 pontos
- e) Acima de 15 publicações.....10 pontos

Pontuação máxima: 10 pontos [N6]

10.7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

10.7.1. A Nota Técnica [NT] da proposta técnica será obtida de acordo com a seguinte fórmula: $NT = N1 + N2 + N3 + N4 + N5 + N6$

Cálculo do Índice Técnico [IT], através da aplicação da seguinte fórmula:

$IT = \text{Nota Técnica [NT] da proposta em exame} / \text{Maior Nota Técnica Obtida}$

10.7.3. O resultado obtido da divisão da Nota Técnica [NT] de cada proposta por aquela que obteve a maior pontuação, será o Índice Técnico [IT].

10.7.4. Para efeito de cálculo do Índice Técnico [IT] serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo que a terceira casa será utilizada apenas para fins de arredondamento.

10.7.5. Na hipótese de a proponente deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação, será desconsiderada no item a que se referir.

10.7.6. Caso algum documento utilizado para comprovação da pontuação esteja em idioma estrangeiro, esse deverá estar acompanhado de tradução realizada por tradutor juramentado.

10.7.7. O julgamento dos Elementos I (Qualificação Técnica Operacional da Empresa) e II (Qualificação da Equipe Técnica) será realizado mediante a conferência da documentação apresentada sendo concedida a pontuação prevista nos subitens da PROPOSTA TÉCNICA, somando-se ao final todas as notas apuradas, conforme o rito previsto no art. 36, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.8. As documentações deverão ser apresentadas de acordo com o item 8 do presente edital.

10.7.9. Serão considerados originais os documentos disponibilizados pela Internet com acesso público para conferência.

11. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO:

11.1. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

11.2. O ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA DE PREÇO - Modelo do ANEXO IV, deverá ser redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- b) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, conforme Termo de Referência
_ Anexo I;
- c) Preços mensal e total para o período de 12 (doze) meses para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- d) **Declaração**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.
- e) **Declaração** de que os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, nos termos da Súmula 10 TCE/SP.
- f) Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da abertura do certame.

11.3. A abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇO ocorrerá em sessão pública, em seguida à conclusão do julgamento da fase anterior, que poderá ser no mesmo dia ou em data, horário e local previamente agendado e comunicado aos participantes presentes e constante na ata da sessão.

11.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11.5. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

11.6. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

11.7. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

11.8. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

11.9. Em casos excepcionais, em que o equilíbrio econômico financeiro do Contrato for afetado, a Administração Pública poderá restabelecê-lo, termos do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa.

11.10. O licitante deverá inserir no envelope nº 2 Proposta de Preços a declaração ANEXO V - declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.

11.11. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

1) Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) apresentar valor global superior aquele orçado pela Unidade Contratante; apresentar valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis
- d) com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- f) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação; estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;
- h) Nas hipóteses das alíneas “d” e “e” será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

2) Diligências complementares. A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta de preços.

3) Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta de preços, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

- 4) Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que analisará as Propostas Técnicas apresentadas e elaborará a lista de classificação, observando a ordem crescente dos preços apresentados.
- 5) Empate ficto. Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Federal nº 123/2006 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 4.
- 6) A microempresa, empresa de pequeno porte nas condições do item 5 que tiver apresentado o menor preço será convocada pela Comissão de Contratação para apresentar nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada.
- 7) Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nas condições do item 5, a Comissão de Contratação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 6.
- 8) Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 5, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- 9) O exercício do direito de preferência de que trata este item 5 ocorrerá na mesma sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão, ou a critério da Comissão de Contratação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará a preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.
- 10) Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação das propostas apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas na Lei Federal nº 123/2006.
- 11) Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Contratação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 5 do Edital, se for o caso.
- 12) Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados.
- 13) Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 4.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PREÇO:

12.1. A Nota da Proposta de Preço [NPC] será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{NPC} = \frac{[\text{CMin}]}{\text{Ci}}$$

Onde:

NPC = Nota da Proposta de Preço

CMin = menor valor válido proposto dentre todas as proponentes

Ci = valor da Proposta de Preço da proponente em exame, que não deve ser superior ao orçado pela Prefeitura Municipal de CAMPO LIMPO PAULISTA.

12.2. Para efeito de cálculo da Nota da Proposta de Preço da proponente [NPC] serão levadas em consideração duas casas decimais. A terceira casa decimal somente será utilizada para fins de arredondamento.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – TÉCNICA E PREÇO:

13.1. A classificação final dos licitantes será obtida de acordo com a ponderação das Propostas Técnicas e Propostas de Preço, adotado o peso 07 (sete) para o Índice Técnico [IT] e o peso 03 (quatro) para a Proposta de Preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VAF} = [\text{IT} \times 7 + \text{NPC} \times 3]$$

Onde:

VAF = Valor de Avaliação Final

IT = Índice Técnico apurado conforme critérios definidos no item 10.6.2

NPC = Nota Proposta de Preço, atribuído conforme item 12.1.

13.2. A classificação final prevista atende ao disposto art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O julgamento e classificação final dos licitantes far-se-ão em ordem decrescente dos Valores de Avaliações Finais, sendo considerado vencedor o licitante que obtiver o **MAIOR VALOR DE AVALIAÇÃO FINAL [VAF]**.

13.4. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

13.4.1. Critérios de desempate. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho,
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

13.4.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.4.4. Durante a análise das propostas, a Comissão de Contratação poderá convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais. Os licitantes deverão atender às comunicações até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação. Todas as comunicações e os esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e protocolizados.

13.4.5. Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

13.4.6. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1. Conteúdo. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 e artigo 12, inciso VI, da lei federal 14.133, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 14.2.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 14.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- 14.2.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 14.2.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 14.2.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

15.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- 15.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- 15.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- 15.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.6. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- 16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 16.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 16.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 16.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 16.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere o subitem 16.2. será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo}}{\text{Total Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 17.1. Certificado de registro ou inscrição da empresa (Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Contabilidade, ou Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia, com jurisdição no Estado onde está sediada, com todas as informações atualizadas e no prazo de validade;

17.1.2. A comprovação de aptidão de desempenho solicitada deverá ser demonstrada através de atestado(s) ou certidão (ões) emitido (s) em nome do responsável técnico(s) expedido(s) por órgão público ou privado;

17.1.3. O titular do atestado de serviços, responsável técnico deve obrigatoriamente pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para a entrega dos ENVELOPES, e para;

17.1.4. Considerando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados a comprovação de que trata poderá ser apresentado por meio de Declaração conjunta firmada pelo licitante e pelo(s) profissional (is) indicado(s).

17.2. Prova de aptidão de capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução dos serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que separados ou em conjunto, representem no mínimo 50% (cinquenta por cento), nos termos da Súmula nº 24¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, considerando a(s) parcela(s) de maior(es) relevância(s) técnica(s) de valor(es) significativo(s) especificada(s) no Anexo I.

17.2.1. A comprovação a que se refere no subitem “17.3.” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

17.3. Os documentos deverão ser autenticados por cartório ou reconhecidos pelos órgãos contratantes (art. 19, II, da CF), ou cópias acompanhadas das originais para certificação por parte da CPL (art. 70, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme inciso IV, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021,

17.4. DOS PROFISSIONAIS:

17.4.1. Apresentação de relação da equipe técnica responsável pelos trabalhos, composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, com qualificação, sendo 01 (um) na área de Ciências Contábeis, 01 (um) na área de Administração e 01 (um) da área de Direito, devendo estes profissionais estarem regularmente registrados nos respectivas entidades de classe, comprovando-se mediante apresentação de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo órgão competente e em plena validade;

17.4.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Contratada.

18. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES:

18.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO VI, atestando que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e,

¹ **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

19.1. Forma de apresentação. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Contratação na própria sessão pública, ou de cópia com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme inciso IV, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

19.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos nos itens 14.2. e 15. deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

19.4. Matriz e filiais. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

20.1. Abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS, estas serão verificadas pela Comissão de Contratação, rubricadas por todos os presentes e juntadas ao respectivo processo, após será a sessão será suspensa e a proposta técnica será encaminhada a Comissão Especial que, após análise, emitirá relatório de pontuação etc.

20.2. Serão desclassificadas as licitantes com propostas que não atenderem integralmente às disposições deste edital e/ou não pontuarem em alguns dos quesitos.

20.3. A Nota da Proposta Técnica será a pontuação obtida conforme Cálculo do Índice Técnico [IT], constante no item 10.6.2.

21. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA:

21.1. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme inciso IV, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Serão considerados originais os documentos disponibilizados pela Internet com acesso público para conferência.

22. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

22.1. Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

22.2. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

22.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

22.4. Desclassificação – A proposta será desclassificada que:

- a) estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;
- b) conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

22.5. A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5.1. Como critério de aceitabilidade (§ 3º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021), somente serão aceitas as propostas que não ultrapassem o valor disposto no item 05.01. Propostas apresentadas acima do valor estimado serão desclassificadas.

22.5.2. Também como critério de aceitabilidade (§ 3º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021), estão sujeitas a desclassificação as propostas com valor INFERIOR a 75% do valor orçado pela Administração nos termos do § 4º do artigo 59 da Lei 14.133/21, **observado a possibilidade no caso, das licitantes proponentes já demonstrarem a exequibilidade de sua proposta.**

22.5.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

22.6. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

22.7. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

22.8. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

22.9. A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES N° 2 – PROPOSTA DE PREÇO, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

22.10. A nota das propostas de preço - NPC válidas serão calculadas, conforme item 12.1.

23. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

23.1. As propostas consideradas válidas e exequíveis até esse momento serão classificadas pela ordem decrescente da Nota Final.

23.2. A classificação final dos licitantes será obtida de acordo com a ponderação das Propostas Técnicas e Propostas de Preço, adotado o peso 07 (sete) para o Índice Técnico [IT] e o peso 03 (três) para a Proposta de Preço, conforme item 13.

23.3. Ao serem calculados as notas e o resultado final, os valores não inteiros serão considerados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, em todas as etapas de cálculo.

23.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

24. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

24.1. Apresentados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante classificada em primeiro lugar, esses serão avaliados por todos os membros da Comissão de Contratação e disponibilizados a todos os licitantes, para a oportuna juntada do respectivo processo.

24.2. A critério do Agente de Contratação, a abertura dos ENVELOPES N° 3 - HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de CAMPO LIMPO PAULISTA.

24.3. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE N° 3 - HABILITAÇÃO, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no neste Edital.

24.4. Serão consultados os seguintes cadastros:

- a) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) A consulta ao cadastro de que trata a letra c será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- e) Constatada a ausência de condições de participação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado.
- f) Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE N° 3 - HABILITAÇÃO em face das exigências previstas neste Edital.

24.5. A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES N° 3 - HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

24.6. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão de Contratação, registrado em ata e acessível a todos.

24.7. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Habilitação fiscal e trabalhista das ME/EPP. será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas, ainda que apresentem alguma restrição.



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

24.10 Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da habilitação fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser prorrogado por igual período.

24.11. A não regularização da habilitação fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 24.10 deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

24.12. Será habilitada a licitante que demonstrar o atendimento de todas as condições estabelecidas, nos termos dos subitens 14 ao 23 deste edital.

24.13. Licitação fracassada. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.

24.14. Na hipótese de a licitante classificada em primeiro lugar ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante subsequente por ordem de classificação.

25. RESULTADO DO CERTAME:

25.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, obtendo a maior nota final.

25.2. A Adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

25.3. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

26. RECURSO ADMINISTRATIVO:

26.1. Os atos praticados pela Comissão de Contratação e Banca Examinadora nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

26.2. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou por correio eletrônico no e-mail: pegao@campolimpopaulista.sp.gov.br; copel@campolimpopaulista.sp.gov.br

26.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

26.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

26.5. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

26.6. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

26.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, quando for o caso.

26.9. Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação, apresentar o maior Valor de Avaliação Final (VAF) obtido nos termos deste Edital.

27. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

27.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para a Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no Diário Oficial do município de Campo Limpo Paulista e do Estado.

27.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Município, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pelo Município, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

27.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município.

27.4. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

27.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

27.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 27.4., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

27.7. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

27.8. CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

27.9. No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

27.10. Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

27.11. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

27.12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal correspondente, após o adimplemento dos serviços, devidamente realizado o processo de recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, obedecido o disposto na legislação.
- b) O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão da efetiva prestação dos serviços, com o devido aceite do fiscalizador do contrato, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso verificada inexecução da prestação dos serviços, de acordo com as exigências deste Edital e Anexos.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim

como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.

d) No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição.

e) O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

f) O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria Municipal.

27.13. REAJUSTE:

a) Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 01 (um) ano contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

b) Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

28. DA CONTRATAÇÃO:

28.1. Celebração do contrato. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO VII deste Edital.

28.2. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será de até 5 (cinco) dias e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

28.3. O termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

28.4. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios,

salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

28.5. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, bem como o descumprimento das condições de habilitação, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

28.6. Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro prazo estipulado, a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as condições da proposta da 1ª vencedora.

29. DA GARANTIA CONTRATUAL:

29.1. No ato da assinatura do contrato a ser formalizado, deverá a vencedora oferecer garantia para a execução do contrato, em quaisquer das modalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (artigo 98).

29.1.1. Deverá a garantia prestada ter seu prazo de vigência de 3 (três) meses além do prazo de vigência do contrato.

29.2. A posterior celebração de Termo de eventual Termo de Aditamento maior que 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei.

29.3. A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.

29.4. A garantia de execução contratual caucionará o pagamento de:

29.4.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

29.4.2. Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;

29.4.3. Multas, moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado; e

29.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato administrativo e não adimplidas pelo contratado.

29.5. Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:

29.5.1. Caso fortuito ou força maior;

29.5.2. Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente ao Poder Público.

29.6. Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de vigência contratual, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

29.7. Quando o licitante vencedor optar pela modalidade seguro-garantia, haverá o prazo improrrogável de 1 (um) mês, contado da convocação para assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme o §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

29.7.1. Para utilizar este prazo, o licitante deve informar à Administração de sua intenção para que não se caracterize a infração prevista no item 15.01.03.

29.7.2. O contrato não poderá ser assinado sem que a garantia tenha sido prestada.

29.8. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo e integral do objeto, podendo ainda ser executado nas condições dispostas para cumprimento do pagamento de eventuais multas aplicadas nos termos previstos no Edital e seus anexos.

29.8.1. Quando o contrato for executado em parcelas, o recebimento definitivo de parcelas requisitadas não dará ensejo à liberação ou restituição da garantia.

29.9. No caso de garantia prestada em dinheiro, o valor será atualizado pelo IPCA.

29.10. A garantia de execução contratual não se confunde com a garantia dos produtos.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

30.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem.

30.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

30.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

30.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

30.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

30.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 30.3. poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

30.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

30.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em

virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

30.10. A aplicação das sanções previstas no item 30.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

30.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

31. DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

31.1. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições e aos pagamentos estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO VII deste Edital.

32. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

32.1. O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decimal, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

32.2. Considerando que as características deste objeto se enquadram na definição de serviços contínuos, entendemos que a contratação deste por período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o prazo de 10 (dez) anos na forma da lei, atenderia de forma mais eficiente os anseios da administração.

32.3. O prazo para o início dos serviços será contado a partir de 10 (dez) dias útil da assinatura do anexo.

32.4. Serviços contínuos são aqueles importantes para o bom funcionamento da Administração Pública.

32.5. Os serviços técnicos especializados requeridos neste ato se destinam a atender necessidades permanentes e prolongadas sobre os aspectos técnicos e todos os regramentos que norteiam as obrigações acessórias e seu correto atendimento pelos jurisdicionados.

32.6. As constantes mudanças nas normas que regem a Administração Pública e especialmente os efeitos destas nos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e fiscais, bem como o sobrecarregado calendário de prazos a que se submetem, bem como as prestações de contas junto aos diversos órgãos de fiscalização com periodicidade mensal, bimestral, quadrimestral e anual, impõe a este caso concreto a indiscutível característica CONTÍNUA desta atividade.

32.7. A Lei 14.133/21, no seu artigo 6º, inciso XV, dispõe que “serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”

32.8. Veja que a legislação atual usou as expressões contínuos, permanentes e prolongadas. Contínuos são os serviços ou fornecimentos e permanentes ou prolongadas são as necessidades a serem satisfeitas. Vale dizer, a lei incluiu no conceito de contínuos tanto serviços/fornecimentos duradouros, de fato permanentes, como serviços/fornecimentos transitórios cuja necessidade é prolongada, alongada.

32.9. Portanto, serviços contínuos são aqueles importantes para o bom funcionamento da Administração Pública.

32.10. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, O contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme prevê o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21;

32.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

32.12. O contrato de serviços contínuos, será reajustado observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, §7 e 8º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, onde será utilizado o índice federal do IPCA/IBGE, ou outro que vier substituí-lo.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

33.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

33.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação.

33.3. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

33.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-à os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

33.5. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

33.6. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

33.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas. que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.8. O desatendimento de exigências formais (falhas) não essenciais **não importará no afastamento do licitante**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.9. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

33.10. A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

33.11. Será competente o foro de Campo Limpo Paulista para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

33.12. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I _ Termo de Referência;

Anexo II-1 - Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo II-2 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital;

Anexo III - Proposta Técnica;

Anexo IV – Modelo de proposta de preços;

Anexo V - Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo VI - Modelos de declarações para o envelope nº 2 habilitação;

Anexo VII - Minuta de contrato;

Anexo VIII - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IX - Termo de ciência e de notificação;

Anexo X - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP.

Campo Limpo Paulista, 09 de junho de 2025.

Rodrigo Tavares da Silva
Secretario de Gestão Pública



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024
PROCESSO: 260/2025

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 – INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência (TR), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, demonstra de forma objetiva o detalhamento do serviço a ser contratado.

1.2. O objetivo principal é expor detalhadamente a execução dos serviços, com vistas ao atendimento das necessidades desta Prefeitura Municipal.

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste documento a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria Técnica Multiprofissional para Orientação, Capacitação e Apoio a Gestão Pública, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3 – JUSTIFICATIVA

O poder público lida com uma variedade de desafios complexos e multifacetados, exigindo competências especializadas em diversas áreas, como a financeira, administrativa, planejamento, entre outras. A contratação de empresa com expertise na orientação governamental composta por consultores de diversas áreas, especializados permite abordagens multidisciplinar, integradas, mais precisas e eficazes.

As constantes mudanças no regramento legal que baliza a atuação da máquina administrativa impacta diretamente a prestação de serviços públicos, bem como no cumprimento de obrigações de ordem legal pela Administração. A presença de consultores especializados pode trazer conhecimentos atualizados sobre as últimas e recentes atualizações legais, auxiliando este Poder Público na modernização de suas práticas.

Também consideramos que consultores multidisciplinares componentes de equipe única e especializada podem atuar de forma preventiva, com emissão oportuna de orientações e alertas, contribuindo de forma a melhorar a eficiência da atuação pública, resultando em uma Administração mais ágil e célere no cumprimento de normas e observância de orientações dos órgãos de controle.

Em situações complexas, a presença de consultores especializados com visão multidisciplinar pode ser essencial, fornecendo orientações rápidas e estratégicas para garantir uma resposta eficaz e minimizar danos.

Além disso, pode ainda contribuir significativamente para o desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas. Seu apoio técnico pode subsidiar a identificação de soluções inovadoras, a análise de impactos, a formulação de políticas mais eficazes, e a tomada de decisões assertiva pela Administração.



PREFEITURA **CAMPO LIMPO PAULISTA**

Na área financeira os serviços poderão auxiliar esta Administração a realizar a gestão estratégica dos recursos públicos, garantindo a sustentabilidade financeira a longo prazo, incluindo apoio técnico destinado a subsidiar a elaboração de orçamentos eficientes, prestações de contas adequadas, cumprimento de prazos.

Em suma, a contratação empresa para a prestação de serviços de consultoria técnica em diversas áreas de atuação desta Administração Municipal é uma estratégia para enfrentar desafios específicos, promover a inovação, aumentar a eficiência e garantir que as políticas e serviços públicos atendam às necessidades da sociedade de maneira eficaz e sustentável, vez que a dispor de auxílio de consultores externos permitirá ao Poder Público acessar conhecimentos e experiências que podem não estar disponíveis internamente, aproveitando recursos especializados de forma estratégica de quem detém expertise comprovada para tanto.

Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser prestados aos membros do corpo técnico envolvidos com a execução das atividades, bem como ao assessoramento destes, via remessa de orientações pertinentes à matéria.

As empresas com serviços multiprofissionais destacam-se por prestar auxílio seguro e eficiente, evitando-se com isso perda de tempo, prejuízos ou ineficácia de atos, tomadas de decisões equivocadas, desatendimento de normativos legais, enfim, evitando-se questões que somente dificultam a implantação de um novo papel ou modelo de gestão de um órgão ou ente público, com segurança, eficiência e a qualidade que se fazem essenciais e necessárias.

Os serviços de orientação deverão ocorrer de forma preventiva e consultiva, na forma prevista nos itens a seguir e condições estabelecidas neste Termo de Referência, os quais deverão primar pela transferência de conhecimentos, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos de forma a aprimorar o fluxo de informações, rotinas, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

Para efeitos dos serviços constantes referenciados no presente termo, a prestadora dos serviços ficará impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica dos servidores públicos municipais, limitando-se a promover as orientações enquanto consultoria de gestão governamental, quando solicitadas.

4 – DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Para fazer frente às necessidades, a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista pretende contratar serviços de consultoria e assessoria técnica, via atuação preventiva e consultiva, contemplando a promoção de eventos de capacitação aos servidores e agentes políticos desta Administração, visando a transmissão de conhecimentos, com foco nas seguintes áreas:

- Área de Compras, Licitações e Contratos Administrativos;
- Área de Pessoal e Recursos Humanos;
- Área de Controladoria e de Prestação de Contas;

Nesse sentido, os trabalhos a serem desenvolvidos, deverão compreender minimamente as seguintes atividades necessárias:

- a) Na área de Compras, Licitações e Contratos Administrativos;

- ✓ Orientar quanto a formalização das licitações, inexigibilidades e dispensa de licitação, com emissão eventual de pareceres técnicos;
- ✓ Analisar minutas de editais e de contratos administrativos visando a adequação dos mesmos às normas vigentes e, em especial, quanto às atualizadas interpretações do TCE/SP, com emissão de eventuais pareceres técnicos;
- ✓ Orientar, quando necessário, os técnicos da Prefeitura sobre os procedimentos necessários para aplicação de sanções, com elaboração de pareceres técnicos e minutas de notificações;
- ✓ Emitir, quando necessário, notas e pareceres técnicos sobre assuntos relacionados às compras, licitações, atas de registro de preços e contratos, tais como, prorrogações, realinhamento de preços, reajustes, aditamentos contratuais, com o objetivo de subsidiar os pareceres e a decisão dos gestores etc.
- ✓ Auxiliar na resposta a eventuais pedidos de impugnação de edital ou análise de recursos, com emissão de parecer técnico;
- ✓ Orientar e capacitar os servidores de forma que os processos de contratação sejam instruídos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme decisão administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, cabendo à Contratada manter-se atualizada em relação às normas de regência que envolvem licitações e contratos firmados com o Poder Público;
- ✓ Promover eventos de capacitação aos servidores;
- ✓ Demais assuntos correlatos.

b) Pessoal e de Recursos Humanos

- ✓ Orientar quanto ao preenchimento dos cargos públicos, emitindo notas técnicas, quando necessário;
- ✓ Auxiliar na elaboração de minutas de projetos de leis atinentes a área de pessoal, visando a criação ou extinção de cargos, concessão de gratificações, abonos etc.;
- ✓ Orientar os servidores membros de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo no desenvolvimento dos trabalhos;
- ✓ Assessorar tecnicamente os agentes na análise e interpretação de normas afetas à área de pessoal, em especial no que concerne ao cumprimento das Instruções do TCESP;
- ✓ Apoio na implementação de programa formal de qualidade de vida no trabalho, alinhado com as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) e da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT) em consonância com a NR1, visando o bem-estar e a saúde integral dos servidores da entidade;
- ✓ Promover eventos de capacitação aos servidores;
- ✓ Demais assuntos correlatos.

c) Nas áreas de Convênios, Controladoria e Prestação de Contas:

- ✓ Orientar e acompanhar as rotinas de envio de informações destinadas ao sistema AUDESP – Auditoria Eletrônica dos Órgãos Públicos, do TCE/SP, na forma e periodicidade exigidas, colaborando com as áreas envolvidas no processo;
- ✓ Colaborar no atendimento às Auditorias externas ou in loco, na busca das informações destinadas aos Órgãos Fiscalizadores pertinentes aos serviços elencados no objeto do presente certame licitatório;
- ✓ Promover orientação técnica e/ou fornecimento de subsídios técnicos necessários à prestação de informações em procedimentos administrativos, inclusive os instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apoiando os servidores das áreas contempladas na instrução da documentação para fins de defesa, prestação de contas ou justificativas, a qual se restringirá aos aspectos contábeis e administrativos, resultantes de apontamentos realizados pelo órgão fiscalizador;

- ✓ Orientar e acompanhar as rotinas de envio de relatórios e informações aos Órgãos de fiscalização, sobretudo o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
- ✓ Orientar a controladoria geral para a emissão de relatórios mensais no que tange ao controle orçamentário, financeiro, contábil, operacional e patrimonial desta Fundação, em consonância com os Comunicados emitidos pela Secretaria-Diretoria Geral (SDG) do TCE/SP (Exemplo: n.º 35/2015);
- ✓ Apoio para implementação de normas e ações de conformidade com as regras éticas, morais e legais, e que determinem mais transparência em consonância com a Lei Federal n.º 12.846;

5 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1. DA METODOLOGIA A SER APLICADA

5.1.1. Os serviços supõem atuação presencial tanto na sede da Prefeitura Municipal, como na sede da empresa contratada, por meio de desenvolvimento de atividades de consultoria, assessoria (atendimento técnico presencial) e de capacitação de acordo com o formato escolhido pela Administração (Ex.: Cursos, Oficinas e Workshops);

5.1.2. Os trabalhos deverão primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

5.1.3. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação do Gabinete do Prefeito Municipal, sendo a mesma preliminarmente submetida ao Controle Interno, para a verificação do pleno atendimento dos serviços constantes nas Ordens de Serviços, bem como às demandas consignadas nos relatórios de fiscalização.

5.1.4. Os trabalhos escritos (textos, relatórios, dados, pareceres, estudos, etc.) entregues à Administração pela consultoria contratada, pertencerão à Municipalidade e serão livremente utilizados;

5.1.5. Os trabalhos escritos serão detalhados para apresentação e aprovação da Administração, em termos que permitam sua apreciação e compreensão.

5.2. DA CARGA HORÁRIA (QUANTITATIVOS)

5.2.1. Estima-se a carga horária de 60 (sessenta) horas técnicas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 720 (setecentas e vinte) horas técnicas anuais, as quais deverão ser executadas da seguinte forma:

5.2.1.1. 20 (vinte) horas técnicas mensais, destinadas para serviços de consultoria, que consistirá no atendimento por escrito, telefônico, por meio de portal de conversação (chat), vídeo conferências (via internet), elaboração e envio de clippings de assuntos nas áreas indicadas no item 4.1.;

a. A contratada deverá restringir o atendimento das consultas ao limite de horas técnicas, estabelecido para cada período. Nenhum atendimento além desse limite estipulado poderá ser pago, salvo se houver aditamento contratual na forma da lei.

b. As consultas serão formuladas pela contratante à contratada nos dias úteis, no horário compreendido entre as 9:00 às 12:00 e das 13 às 18:00 horas.

c. As consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, fax ou computador, e oralmente, pelo telefone ou pessoalmente na sede da Contratada. As respostas poderão ocorrer da mesma forma, e se orais, serão no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas; e, as por escrito no máximo em 05 (cinco) dias úteis após sua solicitação, ressalvados os casos complexos cujo prazo será definido entre as partes.

d. Cada resposta à consulta oral por telefone ou por meio de portal de conversação (chat) equivalerá sempre a 01 (uma) hora técnica de atendimento; cada resposta à consulta oral pessoal equivalerá sempre a 04 (quatro) horas de atendimento e; cada resposta à consulta escrita equivalerá sempre a 06 (seis) horas de atendimento.

5.2.1.2. 40 (quarenta) horas técnicas mensais, serão destinadas para serviços de assessoria (atendimento técnico presencial) podendo ser convertidas em eventos de capacitação, o qual se dará por meio de Cursos, Oficinas e Workshops, os quais se darão da seguinte forma:

- a. os eventos voltados para a capacitação de servidores, terão sua programação e carga horária pré-informada, entre 08 (oito) e 16 (dezesesseis) horas cada.
- b. as atividades de assessoria (atendimento técnico presencial), que terão por objetivo, verificar a efetiva aplicação por parte dos servidores envolvidos, dos conhecimentos transmitidos para o aprimoramento da gestão de suas áreas e para o atendimento às normas legais, instruções e orientações dos órgãos de controle.

c. Os referidos eventos destinados a capacitação dos agentes envolvidos, de acordo com o formato escolhido poderão ser realizados, tanto nas dependências da Contratante como da Contratada, mediante ajuste prévio, para os quais deverá a Contratada se responsabilizar pelo material de apoio, tanto o escrito (com a elaboração de apostilas, cartilhas ou manuais que serão entregues nos eventos, 01 (um) exemplar por evento para cada servidor, até o limite de 50 unidades), como àqueles destinados ao suporte mínimo dos eventos (datashow, notebook e flipchart) necessários.

d. Eventualmente, conforme a necessidade, as atividades destinadas a capacitação poderão ser realizadas à distância por meio de portal próprio desenvolvido sobre a plataforma de internet ou por meio da utilização de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou ainda, por outros meios convencionais de acesso remoto, para interação *on line* (videoconferência).

e. O assessoramento (atendimento técnico presencial) consistirá na realização de visitas técnicas presenciais (*in loco*) por profissionais da equipe técnica da contratada à sede da Prefeitura Municipal ou local previamente designado pela mesma, com periodicidade semanal, em datas previamente agendadas com a Administração, visando a prestação de orientação esclarecimentos de dúvidas dos servidores municipais, em matérias relacionadas às áreas atendidas. A referida visita técnica deverá se dar em dias úteis, e em horário comercial², entre 8h00 às 17h00, devendo ser pré-agendada, observando-se o prazo máximo de 2 (dois) úteis, informando, ainda, o(s) profissional(is) técnico(s) e respectiva carga-horária e assunto(s) a ser(em) abordado(s).

f. Para efeito, os serviços constantes referenciados, a prestadora dos serviços ficará impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica dos servidores públicos municipais, limitando-se a promover as orientações enquanto consultoria de gestão governamental, quando solicitada

5.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.3.1.A referida prestação dos serviços deverá ser efetuada das seguintes formas:

²Exceto nas Audiências Públicas.

- a) Presencialmente, em reuniões, audiências e visitas periódicas na sede da Prefeitura Municipal, ou em outro local (Ex. Câmara, Entidades, etc) mediante prévio agendamento;
- b) À distância, por meio de programa de troca de mensagens eletrônicas (e-mail), de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial;
- c) Por telefone e fax, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial.
- d) Na sede da empresa, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial, mediante agendamento prévio;
- e) Por portal próprio de conversação eletrônica disponível no portal institucional (sistema web) da empresa contratada na Internet, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial, no qual permita o registro dos atendimentos e envio de documentos vinculados (digitalizados), com controle de usuários. A ferramenta deverá permitir o registro das solicitações para encaminhamento de consultas, processos, ou outros documentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. DA FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.6.2.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.2.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.2.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.3. GESTOR DO CONTRATO

6.6.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.6.3.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.3.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Obrigações da CONTRATADA

- ✓ Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.
- ✓ Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações **assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- ✓ Comunicar à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal detectada na execução dos serviços;
- ✓ Desenvolver os serviços, objeto deste contrato, nos exatos termos contidos nesta especificação técnica;
- ✓ Manter absoluto SIGILO de todos os dados, informações e documentos da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso em razão do presente contrato, obrigando-se a não divulgá-los sem o prévio e expresso consentimento escrito da mesma, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da Lei;
- ✓ Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- ✓ Deverá manter a **CONTRATANTE**, por meio do Gestor do Contrato, encarregado da fiscalização dos serviços contratados, a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe todas as informações acerca dos serviços executados;
- ✓ Sempre que os serviços contratados apresentarem alteração na qualidade/segurança deverão ser prontamente refeitos sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- ✓ Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, por atos da própria **CONTRATADA**, de seus empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- ✓ Não transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

7.2. Obrigações da CONTRATANTE

- ✓ Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços dentro das especificações enumeradas neste **CONTRATO**.
- ✓ Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- ✓ Fiscalizar os serviços executados por meio da Gestora do Contrato e informar ao responsável da empresa **CONTRATADA** sempre que os serviços apresentarem alteração na qualidade/segurança, para que se possa tomar as medidas necessárias.
- ✓ Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato firmado e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- ✓ Receber, conferir e atestar, através do Gestor do Contrato, as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitida pela **CONTRATADA**, a fim de processamento e pagamento.
- ✓ Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.
- ✓ Rejeitar no todo ou em parte, os serviços voltados ao objeto contratual em desacordo com este **CONTRATO**, como faculta a Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis aos direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**.

- ✓ Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/21 e normas do Edital e seus Anexos.
- ✓ Tomar outras medidas administrativas quanto à execução deste **CONTRATO**, sempre no interesse da Administração.

7.3. Para a prestação dos serviços, a contratada utilizará pessoal e todo o material necessário de sua propriedade.

8. DO PRAZO

8.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Os serviços técnicos especializados requeridos neste ato se destinam a atender necessidades permanentes e prolongadas sobre os aspectos técnicos e todos os regramentos que norteiam as obrigações acessórias e seu correto atendimento.

8.3. Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados anualmente, mediante a aplicação do índice IPCA.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Levando em consideração que a pretendida contratação consiste em prestação de serviços profissionais especializados em treinamento e assessoria técnica que possuem natureza predominantemente intelectual, a empresa Contratada será selecionada na modalidade de técnica e preços, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

9.2. Para o julgamento das propostas apresentadas pelas empresas proponentes, a Administração Municipal designará uma banca avaliadora para esse fim com critérios definidos no respectivo Edital, de acordo com o estipulado no inciso II do art. 37 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM EXIGIDAS DA PROPONENTE

10.1. A empresa proponente deverá ter inscrição em entidade de classe competente, que, considerando a natureza multidisciplinar dos serviços buscados, poderá ser considerada quaisquer das entidades a seguir discriminadas: Conselho Regional de Administração e/ou Conselho Regional de Economia e/ou Conselho Regional de Contabilidade e/ou Ordem dos Advogados do Brasil.

10.2. A empresa proponente deverá possuir capacidade técnica para a prestação dos serviços buscados pela Administração, que poderá ser comprovada pela apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitidos em seu nome, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relacionados à prestação de serviços de consultoria similares ao buscados neste certame, em periodicidade mensal, sendo válido comprovação de 50% do total de horas de demanda estimada pela Prefeitura.

10.3. Deverá, também, a empresa proponente demonstrar possuir em seu quadro permanente profissionais responsáveis técnicos e ainda demonstrar sua atuação na referida condição, por meio de Atestados, Certidões, Declarações, ou outro instrumento apto a comprovar tal condição.

10.4. Para fins de comprovação da referida capacidade técnica profissional, a Empresa a ser contratada deverá dispor de responsáveis técnicos nível superior da área de contabilidade, de administração e da área do direito.

10.4.1. Tais profissionais deverão comprovar responsabilidade técnica pela execução de serviços de consultoria de características similares ao objeto deste certame, nas matérias abaixo, entendidas como de maior relevância do objeto:

- i. Compras Governamentais;
- ii. Recursos Humanos;
- iii. Controladoria e Prestação de Contas;

Considerando a natureza técnica intelectual dos serviços buscados, para fins de proposta técnica deverão ser avaliados os seguintes componentes:

- i. Número de clientes;
- ii. Tempo de atuação da empresa;
- iii. Organização e Estrutura operacional;
- iii. Composição e qualificação da equipe técnica disponível;
- iv. Titulação dos profissionais;
- v. Realização de treinamentos e capacitações;
- vi. Produção intelectual dos profissionais.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1. A estimativa de custo para a presente contratação, conforme condições descritas e estabelecidas neste Anexo e planilha a seguir descrita é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

11.2. O valor global para execução do objeto deverá ser liquidado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, em até 05 (cinco) dias da apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, acompanhadas dos relatórios acerca dos serviços realizados e finalizados em cada etapa, devidamente atestados e conferidos pelo Gestor do Contrato.

11.3. Todos os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências e condições de prestação de serviços estabelecidas no edital e seus anexos.

Campo Limpo Paulista, 26 de maio de 2025.

RODRIGO TAVARES DA SILVA
Secretário de Gestão Pública e Finanças



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ANEXO II.1
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
(apresentadas fora dos envelopes)

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: RG nº: CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº 003/2025, Processo Administrativo nº 260/2025, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ANEXO II.2
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
(Apresentadas fora dos envelopes)

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO
PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

Nome completo: RG nº: CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº 003/2025, Processo Administrativo nº 260/2025, atende os índices econômicos previstos neste edital:

Índices de Liquidez Geral (LG)

Solvência Geral (SG)

Liquidez Corrente (LC)

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025
PROCESSO Nº 260/2025
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Proponente: Endereço: CNPJ:

TABELA DE PONTUAÇÃO

Requisitos	Pontuação Máxima Exigida pela Contratante	Pontuação Atingida pela Contratada
N1 – número de clientes atendidos ou em atendimento até a data da abertura da licitação	10	
N2 – da experiência (aptidão e tempo de atuação) da empresa Licitante	20	
N3 – organização e estrutura operacional	30	
N4 - titulação dos profissionais	20	
N5 – aplicação de treinamentos e capacitações	10	
N6 – aplicação de treinamentos e capacitações	10	
TOTAL	100	

PONTUAÇÃO MÁXIMA = 100 PONTOS

Local e data:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA N ° 003/2025
PROCESSO N ° 260/2025

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: RG:
CPF:
CONTA CORRENTE:
E-mail:

item	descrição	qtde.	valor mês	valor total de 12 meses
1	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria Técnica Multiprofissional para Orientação, Capacitação e Apoio a Gestão Pública, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I 60 horas técnicas Mensais	12 meses	R\$	R\$

Valor Total da Proposta e por extenso: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização sessão pública deste Pregão.

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decimal, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Considerando que as características deste objeto se enquadram na definição de serviços contínuos, entendemos que a contratação deste por período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o prazo de 10 (dez) anos na forma da lei, atenderia de forma mais eficiente os anseios da administração.

Declaro que no preço proposto já estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos oriundos da prestação dos serviços, objeto da presente licitação, nos termos da Sumula 10 do TCE/SP.

Declaro, que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração



Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

Declaro que não há qualquer fato impeditivo.

Local e data:

Nome e assinatura do responsável



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, , portador do RG nº e do CPF nº , representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº 002/2024, Processo nº 073/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- 1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- 3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 4. no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- g) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VI
MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

Nome completo: XXXX RG nº: CPF nº: DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº 003/2025, Processo nº 260/2024:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998; cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2025
PROCESSO Nº 260/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ Nº XX.XXX.XXX/000X-XX, com sede à Rua Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Jardim América, Campo Limpo Paulista/SP, a seguir denominado CONTRATANTE, representada, neste ato, por seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. E, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, composta pelo(s) sócio(s): XXXX, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF/MF sob nº XXXX e RG nº XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX; neste ato, representada por seu representante legal que assina isoladamente nos termos de seu Contrato Social doravante denominada CONTRATADA, em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços, conforme Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Único - Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA:

Parágrafo Primeiro – Neste ato, a “Contratada” oferece nos termos do Edital a garantia da perfeita Execução do serviço, na importância de R\$ (.....), representada pela Carta de Fiança / Seguro Garantia n.º 000000, emitida pelo, CNPJ Deverá a garantia prestada ter seu prazo de vigência de 3 meses além do prazo de vigência do contrato, com início de vigência em XX/XX/2025 e seu vencimento previsto para o dia XX/XX/2026.

Parágrafo Segundo - A posterior celebração de Termo de aditamento, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei.

Parágrafo Terceiro - A garantia do contrato deverá abranger um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e assegurará a cobertura de todos os eventos ocorridos durante sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado após expirado o prazo de vigência da contratação ou de validade da garantia.

Parágrafo Quarto - A garantia de execução contratual caucionará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados por culpa ou dolo do contratado durante a execução do objeto do contrato;



c) Multas, moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado;

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato administrativo e não adimplidas pelo contratado;

Parágrafo Quinto - Não serão aceitas garantias que excluam qualquer espécie de responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo as seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Descumprimento das obrigações por atos ou fatos imputados exclusivamente ao Poder Público;

Parágrafo Sexto - Alterado o valor do contrato ou prorrogados os prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

Parágrafo Sétimo - Quando o licitante vencedor optar pela modalidade seguro-garantia, haverá o prazo de 1 (um) mês, da data da homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato para assinatura da garantia, conforme o §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Oitavo - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, podendo ainda ser executado nas condições dispostas para cumprimento do pagamento de eventuais multas aplicadas no termos previstos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Nono - No caso de garantia prestada em dinheiro, o valor será atualizado pelo IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ (reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de apresentação na nota fiscal emitida pela Secretária de Educação, após atestada a execução mensal dos serviços por meio de procedimento de recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro— Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão–de–obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.



PREFEITURA **CAMPO LIMPO PAULISTA**

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 01 (um) ano contados da data de apresentação da proposta, em conformidade com o disposto no art. 135, § 3º da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), calculado por meio da seguinte fórmula: $R = Po [(I - Io) / Io]$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação serão utilizados os recursos previstos na seguinte dotação:

01.003.001 04.123.0002 2.014 3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser prestado ou fornecido conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I, proposta da CONTRATADA e cláusulas contratuais.

Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo edital, consoante subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao



atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao servidor que será designado. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência e aqui não relacionadas:

- a) prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- c) responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato,



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

- d) atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- f) responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;
- g) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- h) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- i) as retenções previstas poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- j) eventuais retenções previstas somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- k) responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) agente fiscalizador, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- l) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- m) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- n) assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, por meio de medidas, entre outras, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação;
- o) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

- p) depósito de valores em conta vinculada;
- q) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- r) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- s) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
registro de ponto;
- t) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- u) comprovante de depósito do FGTS;
- v) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- w) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- x) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- y) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências:

- 1) de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 2) manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- 3) se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4) informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- 5) comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- 6) efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras contidas no Termo de Referência e aqui não relacionadas:

- I – Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - Indicar formalmente o gestor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;
- III - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;
- IV – Autorizar o ingresso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do órgão licitante, conforme regulamentos internos existentes,
- V - Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste contrato.
- VI – Proceder à retenção, quando for o caso e na forma da lei, do valor dos tributos incidentes em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.



Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da CONTRATANTE e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no site do Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do



PREFEITURA **CAMPO LIMPO PAULISTA**

Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder a execução do objeto licitado

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da CONTRATANTE.

Fica eleito o Foro do Município de Campo Limpo Paulista para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Campo Limpo Paulista (SP), xxx de xxx de 2025. .

Contratante:

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Contratada

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunhas:

- 1) (Nome, cargo, matrícula e lotação)
- 2) (Nome, cargo, matrícula e lotação)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência n.º 002/2024 Processo nº 073/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IX
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria Técnica Multiprofissional para Orientação, Capacitação e Apoio a Gestão Pública, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, pelo período de 12 (doze) meses

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastrados no módulo eletrônico do "Cadastro TCE/SP - CadTCESP, nos termos previstos no art. 2º da instrução nº 01/2020, conforme declaração de atualização cadastral;
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

LOCAL e DATA: Município de Campo Limpo Paulista, XX de XXXXXXX de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura:

Av. Adherbal da Costa Moreira, 255 – Jardim América

Campo Limpo Paulista-SP – CEP 13231-901 - Tel.: (11) 4039-8300

DEMAIS

RESPONSÁVEIS

(*):

Nome:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo:



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



ANEXO X
(DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP)

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(LOCAL e DATA)

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)